



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**DECRETO N° 151/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL,  
SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DE ITINGA  
DO MARANHÃO.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão – MA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, VI da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº: 432, de 13 de junho de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário de Itinga do Maranhão, nos termos do anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2022.

LUCIO FLAVIO  
ARAUJO  
OLIVEIRA:7814311  
0397

Assinado de forma digital  
por LUCIO FLAVIO ARAUJO  
OLIVEIRA:78143110397  
Dados: 2022.12.16 15:58:17  
-03'00'

**LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
PESCA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**CAPITULO I**

**DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Itinga do Maranhão - CMDRS criado pela Lei Municipal Nº 432, de 13 de junho de 2022, reger-se-á por meio deste documento e pelas normas aplicáveis.

Art. 2º - O CMDRS de Itinga do Maranhão é órgão de instância máxima e caráter permanente de função formulativo, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural, sustentável e solidário.

Art. 3º - O CMDRS estará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão – SEAGRI.

Art. 4º - São atribuições do CMDRS:

I – Promover o desenvolvimento sustentável e solidário do Município assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário – PMDS de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis do município



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

II – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III – Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural e sustentável;

IV – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V – Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que vierem a ser propostos no município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola e propor melhoramentos;

VI – Participar da elaboração, acompanhamento, execução e avaliação dos resultados dos planos, programas e projetos, destinados ao setor rural da natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do município;

VII – A formulação de proposições de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual do município (LOA);

VIII – Promover a instalação de comissões, câmaras e/ou comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades direcionadas a atividades agrícolas;

IX – Buscar a compatibilidade entre as políticas públicas municipais, territoriais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural, sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania do município;

X – Estimular a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando, também, suas participações no CMDRS;



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

XI – Promover articulações com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XII – Proporcionar a identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos rurais fragilizados.

XIII – Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo e a participação de diferentes atores sociais do município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres e jovens;

XIV – Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução de convênios, programas e ações de desenvolvimento rural sustentável e solidário da agricultura familiar e reforma agrária;

XV – Promover audiências públicas de caráter regional e local sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XVI – Tornar público suas reuniões e trabalhos, bem como todas as deliberações do CMDRS.

XVII – Produzir relatórios públicos referentes as suas atividades;

XVIII – Promover articulações com os demais Conselhos, existentes no município;

XIX – Elaborar e aprovar seu regimento interno bem como suas alterações quando pertinente.

Parágrafo único – O CMDRS poderá convocar fóruns locais ou regionais para discutir assuntos de amplo interesse, sempre que necessário.

**CAPITULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O CMDRS será integrado por órgãos e entidades da administração pública municipal e por organizações e representantes da sociedade civil organizada

conforme o estabelecido pela Lei Municipal Nº 432 de 13 de junho de 2022 e terá a seguinte estrutura:



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

I – Presidência;

II – Vice – Presidência;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Titulares, suplentes e substitutos.

Art. 6º - O CMDRS será composto por membros do Poder Público e da sociedade civil organizada conforme o disposto pela Lei Municipal 432 de 13 de junho de 2022.

§ 1º - Cada membro titular do Poder Público corresponderá um suplente, que assumirá na ausência do titular, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob sua responsabilidade, sucedendo-o em caso de afastamento definitivo.

§ 2º - Cada membro titular da Sociedade Civil Organizada corresponderá um substituto, que assumirá na ausência do titular, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob sua responsabilidade, sucedendo-o em caso de afastamento definitivo.

§ 3º - Terão direito a voto os membros titulares, e na ausência destes, os seus respectivos suplentes, perfazendo o total de 11 votos.

§ 4º - Os representantes do Poder Público municipal serão indicados conforme o disposto da Lei Municipal Nº 432 de 13 de junho de 2022.

§ 5º - As secretarias ligadas ao poder público oficiarão, em tempo hábil, a indicação de seus representantes.

§ 6º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada deverão ser eleitos por meio de Assembleia Geral de sua referida entidade.

§ 7º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 8º - As entidades da Sociedade Civil Organizada poderão solicitar a substituição de seus representantes a qualquer tempo, através de pedido fundamentado e apresentado por seu representante legal a Secretaria Municipal de Agricultura Pesca



**Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

e Abastecimento, devendo ser apresentando pela Secretaria na Reunião Ordinária seguinte para apreciação dos conselheiros.

§ 9º - A indicação dos representantes do Poder Público, poderá, caso assim deseje, ser indicação única do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (anos) anos, admitida uma recondução automática ou mediante a nova indicação.

Parágrafo Único: O mandato dos membros poderá ser prorrogado até 6 (seis) meses, uma única vez.

Art. 8º - A Presidência do CMDRS será exercida por um membro do Poder Público Municipal eleito em reunião ordinária por maioria simples.

## **SEÇÃO II – DA ESTRUTURA**

Art. 9º - À Presidência do Conselho cabem as seguintes funções:

- I – Presidir as reuniões do Pleno;
- II – Representar o conselho, podendo delegar a representação em casos excepcionais;

III – Redigir a Ordem do Dia, bem como determinar a execução das deliberações do Pleno;

IV – Resolver as questões de ordem nas reuniões do Pleno;

V – Votar como membro do conselho gestor;

VI – Tomar medidas de caráter emergencial, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Pleno, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

VII – Convocar reuniões extraordinárias do Pleno, quando necessário;

VIII – Em caso de ausência ou impedimento de algum dos membros da diretoria nas reuniões do conselho, indicar, dentre os membros titulares presentes, um substituto (a).



**Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

Art. 10 - Caberá ao Vice- Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências, sucedendo-o em caso de impedimento permanente.

Art. 11 - Ao Secretariado compete:

- I – Convocar as reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- II – Organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do CMDRS;

III – Anotar as medidas necessárias ao funcionamento do conselho e ao atendimento de suas deliberações, sugestões e propostas;

IV – Redigir a ata das reuniões, remetendo-as aos (as) membros (as) do CMDRS por meio eletrônico para a revisão e complementação em no máximo 15 dias após a respectiva reunião;

V – Consolidar as atas conforme revisões e complementações recebidas dos membros (as) do CMDRS, submetendo-as à aprovação do Pleno na reunião subsequente;

VI – Redigir monções, conforme decisões do Pleno;

VII – Organizar consultas para aprovação de redação de monções e demais manifestações do CMDRS por meio eletrônico, conforme o disposto nesse regimento;

VIII – Dar publicidade as atas e decisões do Conselho, divulgando-os, conforme decisão do Pleno ou da Presidência;

IX – Organizar e Divulgar com presteza as deliberações do Pleno, especialmente aos membros do Conselho;

X – Promover, a partir das deliberações do pleno, a articulação com os órgãos do poder público, entidades privadas, organizações não governamentais e outros segmentos.

Art. 12 - Ao Pleno do CMDRS, constituído por seus membros definidos no artigo 5 desse Regimento Interno, com direito a voto, compete:



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- I – Discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;
- II – Apresentar propostas e sugerir matérias para a apreciação do Conselho;
- III – Solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- IV – Propor inclusão de matéria estranha a ordem do dia já agendada, bem como priorizar os assuntos dela constante;
- V – Requerer votação secreta;
- VI – Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;
  
- VII – Propor monções acerca de temas de competência deste Conselho;
- VIII – Votar e ser votado para cargos previsto neste Regimento;
- IX – Rever as atas, monções, relatórios e ademais materiais remetidos pelo secretariado, enviando suas considerações por meio eletrônico em no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da reunião na qual essas matérias serão apreciadas.

Art. 13 - Poderão ser instituídos, conforme solicitação do Pleno do CMDRS, Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, para tratar de temas específicos.

§ 1º - A criação de Grupos de Trabalho poderá ser proposta por conselheiro (a) em reunião ordinária ou por solicitação justificada à presidência, e deverá ser aprovada em Pleno e constar na respectiva ata.

§ 2º - Entre as atribuições do Conselheiro (a), faz parte a opção de escolha de participação em pelo menos um Grupo de Trabalho.

Art. 14 - Aos Grupos de Trabalho compete:

- I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias conforme seus objetivos e atribuições;
- II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhorar apreciação da(s) matéria(s);



**Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

III – Elaborar e apresentar relatório sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem

necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes para a apreciação e votação do Pleno do CMDRS;

IV – Remeter ao secretariado do CMDRS, após aprovação do pleno, relatório sucinto para a publicação

Parágrafo único – os Conselheiros suplentes e substitutos poderão participar dos Grupos de Trabalho que forem criados pelo Pleno do CMDRS, podendo ter voz e voto dentro desses grupos.

### **SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15 - As reuniões do CMDRS serão públicas e suas decisões divulgadas de maneira a atingir a maior publicidade com o menor custo financeiro, conforme o determinado pela presidência.

Art. 16 - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente em Reunião Plenária, no mínimo 6 (seis) vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por deliberação do Pleno.

§ 1º - O Presidente, na primeira reunião plenária ordinária do ano, divulgará e aprovará o cronograma anual, contendo as datas e os horários das reuniões ordinárias;

§ 2º - As reuniões ordinárias deste Conselho serão descentralizadas e ocorrerão pelo menos uma (1) vez ao ano em cada uma das quatro regiões do município: Norte, Leste, Centro Oeste e Sul.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 17 - Fica facultado às entidades membros do Conselho, em caso de impedimento do representante e de seu suplente ou substituto, comparecerem a uma determinada reunião plenária, encaminhar um substituto para esta e apenas esta reunião, com direito a voz e voto, desde que a substituição seja formalizada através de carta

encaminhada ou endereço eletrônico fornecido pelos atuais conselheiros ao secretariado até imediatamente antes do início da reunião.

Parágrafo único – A substituição do representante oficial fica limitada a 3 vezes ao ano, contando-se as reuniões ordinárias e extraordinárias. Para deliberação de alteração do Regimento Interno, não será aceita a substituição.

Art. 18 - Além dos indicados pelos membros do Conselho, terão direito a voz, sem direito a voto, qualquer pessoa previamente cadastrada pela lista de presença.

Parágrafo único – O Presidente do CMDRS estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada pronunciamento, de modo a permitir que todos

os credenciados possam ter acesso à palavra, sem interferir na Ordem do Dia a ser apreciada e votada, o que é prioritário.

Art. 19 - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, assegurando ampla divulgação. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas em tempo hábil e garantindo ampla divulgação.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) de membros votantes, no horário previsto para o início da reunião; em segunda chamada após quarenta minutos do horário previsto, com 30% (trinta por cento) dos membros votantes, sendo as mesmas canceladas se não atenderem à essa última chamada.

§ 2º - Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 3º - As reuniões do CMDRSS-SP serão públicas, portanto, aberta a convidados e visitantes nas quais terão direito a acompanhá-las, podendo se manifestar de acordo com as regras desse



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Regimento. As reuniões são conduzidas pelo Presidente do Conselho e na sua ausência, pelo Vice- Presidente, ou ainda, na ausência deste, pelo secretariado, tendo os mesmos, direito ao voto qualificado (desempates).

Art. 20- A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Aprovação da ata da reunião anterior com leitura e discussão quando necessário;  
II – Expediente constando informes da mesa diretora dos trabalhos;

III – Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

IV – Informe dos conselheiros ou participantes credenciados;

V – Deliberações, resoluções e/ ou recomendações;

VI – Proposta de pauta da reunião seguinte;

VII – Encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, sendo que os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até o início da reunião.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 02 (dois) minutos, prorrogáveis a critério do Pleno.

§ 3º - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Pleno, dos trabalhos das Comissões e das indicações dos Conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º - Na ordem do dia deverão ser incluídas, prioritariamente, as matérias pendentes de reuniões anteriores e / ou assuntos emergenciais, devidamente justificados.

§ 5º - Cabe ao secretariado a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis para agilizar as deliberações em Pleno, devendo a pauta ser distribuída pelo menos uma semana antes da reunião.



**Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

Art. 21 - As deliberações do CMDRS, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela metade mais um de seus membros.

Art. 22 - As reuniões do Pleno poderão ser gravadas e / ou registradas em atas/minutas onde deverão constar:

I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente ou substituto) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados, quando houver, e justificativas de faltas quando houver;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As decisões / encaminhamentos, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte,

registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§ 1º - O secretariado providenciará a remessa de cópia da ata, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada, por e-mail ou cópia em mãos.

§ 2º - As emendas e correções à ata serão entregues, por escrito ou digitalmente, pelo(s) Conselheiro(s) junto ao secretariado até o final da reunião que a apreciará, para a aprovação e respectiva publicação no Diário Oficial do Município e demais portais de divulgação utilizados pelo Poder Executivo.



**Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

§ 3º As gravações das reuniões, quando houver, serão unicamente de uso interno do CMDRS, em especial para subsidiar e a elaboração de atas, não podendo ser divulgadas externamente em nenhuma hipótese.

Art. 23 -As moções e documentos deliberados por este Conselho, uma vez aprovadas pelo Pleno, poderão ter sua redação final elaborada em até 3 dias após a respectiva reunião, devendo ser remetidas por e-mail a todos os Conselheiros para aprovação virtual.

Parágrafo único –A forma e prazo de aprovação virtual será definida na reunião em que foi aprovada a moção ou documento.

Art. 24 - Os materiais de divulgação, impressos e digitais do CMDRS deverão ser padronizados, segundo a orientação da ASCOM.

§ 1º - A identidade visual do CMDRS e seu logotipo serão criadas pela ASCOM do município após aprovação do Pleno.

§ 2º - Materiais de divulgação poderão ser produzidos por Conselheiros e por entidades parceiras, desde que obedeçam ao padrão e sejam remetidos ao secretariado para aprovação da ASCOM em tempo hábil.

**SEÇÃO IV – DO DESCREDENCIAMENTO E PERDA DO MANDATO**

Art. 25 - Serão descredenciadas as entidades / instituições cujos representantes titulares ou substitutos deixarem de comparecer em reuniões do Pleno, 03 (três) consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, no período do mandato em vigor, cabível a todas as instâncias de composição do CMDRS.

Parágrafo único – As justificativas de ausência deverão ser formalizadas, por escrito junto ao secretariado do CMDRS até 5 dias úteis após a realização da reunião.



**Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

Art. 26 - A perda do mandato nos casos previstos neste regimento será declarada pelo Pleno do CMDRS, por decisão de maioria simples (metade mais um) dos seus membros, comunicada ao Presidente do Conselho, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

Art. 27 - A perda do mandato da entidade poderá ser declarada, por maioria qualificada (2/3 dos presentes), do Pleno do CMDRS nos casos específicos de falta de decoro ou atitude antiética, sendo facultado o direito de defesa apresentada junto ao Pleno do Conselho.

Parágrafo único. Para análise das ocorrências, será constituída comissão “ad hoc”, que encaminhará seu parecer e votação do Pleno.

Art. 28 - O representante do poder público que faltar em 03 reuniões (três) consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, terá notificada a respectiva Secretaria.

### **CAPITULO III – DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 29- As eleições ocorrerão na primeira reunião do Pleno, e as posteriores até 30 dias antes do mandato final da diretoria vigente mediante a criação de uma comissão eleitoral.

§ 1º - A comissão eleitoral será composta por três conselheiros do Pleno, pelo Presidente e por um dos membros do secretariado.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será criada 90(noventa) dias antes do final da gestão do Conselho e terá a atribuição de coordenar todo o processo eleitoral, considerando divulgação das eleições, cadastramento da sociedade civil, realização das eleições, apuração e divulgação do resultado.

§ 3º - A comissão eleitoral deverá criar o cronograma das eleições e aprova-lo no Pleno do Conselho.

Art. 30 - As eleições dos representantes serão realizadas a cada 2 (dois) anos, podendo ser respectivamente reeleitos ou indicados por uma vez consecutiva.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

#### CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno poderão ser dirigidas pelo Pleno do CMDRS em observância ao que se estabelece neste Regimento.

Art. 32 - Sempre que se fizer necessário, poderá o CMDRS, solicitar aos órgãos e instituições da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive no âmbito jurídico.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento – SEAGRI- proporcionará ao CMDRS, as condições para o seu pleno e regular funcionamento em todas as suas instâncias (plenárias, conferências e eventos que resolver) e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e instituições nele representados.

Art. 34 - AS despesas decorrentes das atividades do CMDRS ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da SEAGRI, disponibilizadas por meio do Poder Executivo, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 35 - O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação em DOC, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do CMDRS ou em sua Conferência Municipal.

Parágrafo único – No caso de alteração da Lei Municipal 432 de 13 de junho de 2022, o CMDRS terá 60 (sessenta) dias para alterar este Regimento Interno a fim de adequá-lo.

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 017/2022.****AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 017/2022.**

**Processo Administrativo nº 091203/2022.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de estrada vicinal no trecho: estrada da Sede ao Povoado Caiçara no Município de Fortuna-MA, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 09 de janeiro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8805-1916. Fortuna (MA), 15 de dezembro de 2022. Heverton Gomes Soares -Presidente da CPL.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 4eafa6c1fcee6b6cb1812b83e6d91e42

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 018/2022.****AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 018/2022.**

**Processo Administrativo nº 091204/2022.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de conclusão de obra da Creche Proinfancia na sede do Município de Fortuna-MA, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 09 de janeiro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8805-1916. Fortuna (MA), 15 de dezembro de 2022. Heverton Gomes Soares -Presidente da CPL.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: b90b496f31846561add60238f492caa3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ****AVISO DE TERMO DE ADEÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA, através da Secretaria

Municipal de Saúde, vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10.520/2002, cominado com o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: - Ata de Registro de Preços 33/2022/PE33/2022 - Vigência da Ata: 21 de novembro de 2023 - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA - Empresa Beneficiária: **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP.CNPJ sob o nº 00.795.81/0001-15** - Especificação do Objeto Registrado: Registro de preços para seleção de proposta mais vantajosa para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**. Aderida Valor Total Estimado da Adesão R\$ 2.013.296,19 (dois milhões, treze mil, duzentos e noventa e seis reais e dezenove centavos). destarte, HOMOLOGA o procedimento de "carona" neste ato registrado conforme justificativa demonstradas em processo administrativo. Grajaú - MA, 16 de dezembro de 2022. **Luis Fernando Barros Mourão**. Secretário Municipal de Saúde de Grajaú-MA

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: fc8dbc0406ed166b00fc55687b15dd2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO****DECRETO Nº 150/2022****DECRETO Nº 150/2022**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - EXONERAR do cargo** de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Serviços Urbanos, lotada na Secretaria de Infraestrutura de Itinga do Maranhão, o Senhor **BRUNO LEITE DO NASCIMENTO** a partir da presente data.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, , revogado as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de dezembro de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: f7fe11444c3c4ff842c8b44a45947af6

**DECRETO Nº 151/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.****DECRETO Nº 151/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DE ITINGA DO MARANHÃO.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, VI da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº: 432, de 13 de junho de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário de Itinga do Maranhão, nos termos do anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2022.

**LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
PESCA E ABASTECIMENTO**

#### **ANEXO I**

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DE ITINGA DO MARANHÃO**

#### **CAPITULO I DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Itinga do Maranhão - CMDRS criado pela Lei Municipal Nº 432, de 13 de junho de 2022, reger-se-á por meio deste documento e pelas normas aplicáveis.

Art. 2º - O CMDRS de Itinga do Maranhão é órgão de instância máxima e caráter permanente de função formulativo, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural, sustentável e solidário.

Art. 3º - O CMDRS estará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão - SEAGRI.

Art. 4º - São atribuições do CMDRS:

I - Promover o desenvolvimento sustentável e solidário do Município assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis do município

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural e sustentável;

IV - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que vierem a ser propostos no município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola e propor melhoramentos;

VI - Participar da elaboração, acompanhamento, execução e avaliação dos resultados dos planos, programas e projetos, destinados ao setor rural da natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do município;

VII - A formulação de proposições de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual do município (LOA);

VIII - Promover a instalação de comissões, câmaras e/ou comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades direcionadas a atividades agrícolas;

IX - Buscar a compatibilidade entre as políticas públicas municipais, territoriais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural,

sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania do município;

X - Estimular a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando, também, suas participações no CMDRS;

XI - Promover articulações com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XII - Proporcionar a identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos rurais fragilizados.

XIII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo e a participação de diferentes atores sociais do município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres e jovens;

XIV - Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução de convênios, programas e ações de desenvolvimento rural sustentável e solidário da agricultura familiar e reforma agrária;

XV - Promover audiências públicas de caráter regional e local sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XVI - Tornar público suas reuniões e trabalhos, bem como todas as deliberações do CMDRS.

XVII - Produzir relatórios públicos referentes as suas atividades;

XVIII - Promover articulações com os demais Conselhos, existentes no município;

XIX - Elaborar e aprovar seu regimento interno bem como suas alterações quando pertinente.

Parágrafo único - O CMDRS poderá convocar fóruns locais ou regionais para discutir assuntos de amplo interesse, sempre que necessário.

#### **CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O CMDRS será integrado por órgãos e entidades da administração pública municipal e por organizações e representantes da sociedade civil organizada

conforme o estabelecido pela Lei Municipal Nº 432 de 13 de junho de 2022 e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice - Presidência;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Titulares, suplentes e substitutos.

Art. 6º - O CMDRS será composto por membros do Poder Público e da sociedade civil organizada conforme o disposto pela Lei Municipal 432 de 13 de junho de 2022.

§ 1º - Cada membro titular do Poder Público corresponderá um suplente, que assumirá na ausência do titular, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob sua responsabilidade, sucedendo-o em caso de afastamento definitivo.

§ 2º - Cada membro titular da Sociedade Civil Organizada corresponderá um substituto, que assumirá na ausência do titular, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob sua responsabilidade, sucedendo-o em caso de afastamento definitivo.

§ 3º - Terão direito a voto os membros titulares, e na ausência destes, os seus respectivos suplentes, perfazendo o total de 11 votos.

§ 4º - Os representantes do Poder Público municipal serão indicados conforme o disposto da Lei Municipal Nº 432 de 13 de junho de 2022.

§ 5º - As secretarias ligadas ao poder público oficiarão, em tempo hábil,

a indicação de seus representantes.

§ 6º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada deverão ser eleitos por meio de Assembleia Geral de sua referida entidade.

§ 7º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 8º - As entidades da Sociedade Civil Organizada poderão solicitar a substituição de seus representantes a qualquer tempo, através de pedido fundamentado e apresentado por seu representante legal a Secretaria Municipal de Agricultura Pesca

e Abastecimento, devendo ser apresentando pela Secretaria na Reunião Ordinária seguinte para apreciação dos conselheiros.

§ 9º - A indicação dos representantes do Poder Público, poderá, caso assim deseje, ser indicação única do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (anos) anos, admitida uma recondução automática ou mediante a nova indicação.

Parágrafo Único: O mandato dos membros poderá ser prorrogado até 6 (seis) meses, uma única vez.

Art. 8º - A Presidência do CMDRS será exercida por um membro do Poder Público Municipal eleito em reunião ordinária por maioria simples.

## SEÇÃO II - DA ESTRUTURA

Art. 9º - À Presidência do Conselho cabem as seguintes funções:

I - Presidir as reuniões do Pleno;

II - Representar o conselho, podendo delegar a representação em casos excepcionais;

III - Redigir a Ordem do Dia, bem como determinar a execução das deliberações do Pleno;

IV - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Pleno;

V - Votar como membro do conselho gestor;

VI - Tomar medidas de caráter emergencial, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Pleno, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

VII - Convocar reuniões extraordinárias do Pleno, quando necessário;

VIII - Em caso de ausência ou impedimento de algum dos membros da diretoria nas reuniões do conselho, indicar, dentre os membros titulares presentes, um substituto (a).

Art. 10 - Caberá ao Vice- Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências, sucedendo-o em caso de impedimento permanente.

Art. 11 - Ao Secretariado compete:

I - Convocar as reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

II - Organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do CMDRS;

III - Anotar as medidas necessárias ao funcionamento do conselho e ao atendimento de suas deliberações, sugestões e propostas;

IV - Redigir a ata das reuniões, remetendo-as aos (as) membros (as) do CMDRS por meio eletrônico para a revisão e complementação em no máximo 15 dias após a respectiva reunião;

V - Consolidar as atas conforme revisões e complementações recebidas dos membros (as) do CMDRS, submetendo-as à aprovação do Pleno na reunião subsequente;

VI - Redigir monções, conforme decisões do Pleno;

VII - Organizar consultas para aprovação de redação de monções e demais manifestações do CMDRS por meio eletrônico, conforme o disposto nesse regimento;

VIII - Dar publicidade as atas e decisões do Conselho, divulgando-os, conforme decisão do Pleno ou da Presidência;

IX - Organizar e Divulgar com presteza as deliberações do Pleno, especialmente aos membros do Conselho;

X - Promover, a partir das deliberações do pleno, a articulação com os órgãos do poder público, entidades privadas, organizações não governamentais e outros segmentos.

Art. 12 - Ao Pleno do CMDRS, constituído por seus membros definidos no artigo 5 desse Regimento Interno, com direito a voto, compete:

I - Discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;

II - Apresentar propostas e sugerir matérias para a apreciação do Conselho;

III - Solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

IV - Propor inclusão de matéria estranha a ordem do dia já agendada, bem como priorizar os assuntos dela constante;

V - Requerer votação secreta;

VI - Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VII - Propor monções acerca de temas de competência deste Conselho;

VIII - Votar e ser votado para cargos previsto neste Regimento;

IX - Rever as atas, monções, relatórios e ademais materiais remetidos pelo secretariado, enviando suas considerações por meio eletrônico em no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da reunião na qual essas matérias serão apreciadas.

Art. 13 - Poderão ser instituídos, conforme solicitação do Pleno do CMDRS, Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, para tratar de temas específicos.

§ 1º - A criação de Grupos de Trabalho poderá ser proposta por conselheiro (a) em reunião ordinária ou por solicitação justificada à presidência, e deverá ser aprovada em Pleno e constar na respectiva ata.

§ 2º - Entre as atribuições do Conselheiro (a), faz parte a opção de escolha de participação em pelo menos um Grupo de Trabalho.

Art. 14 - Aos Grupos de Trabalho compete:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias conforme seus objetivos e atribuições;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhorar apreciação da(s) matéria(s);

III - Elaborar e apresentar relatório sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem

necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes para a apreciação e votação do Pleno do CMDRS;

IV - Remeter ao secretariado do CMDRS, após aprovação do pleno, relatório sucinto para a publicação

Parágrafo único - os Conselheiros suplentes e substitutos poderão participar dos Grupos de Trabalho que forem criados pelo Pleno do CMDRS, podendo ter voz e voto dentro desses grupos.

## SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - As reuniões do CMDRS serão públicas e suas decisões divulgadas de maneira a atingir a maior publicidade com o menor custo financeiro, conforme o determinado pela presidência.

Art. 16 - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente em Reunião Plenária, no mínimo 6 (seis) vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por deliberação do Pleno.

§ 1º - O Presidente, na primeira reunião plenária ordinária do ano, divulgará e aprovará o cronograma anual, contendo as datas e os horários das reuniões ordinárias;

§ 2º - As reuniões ordinárias deste Conselho serão descentralizadas e ocorrerão pelo menos uma (1) vez ao ano em cada uma das quatro

regiões do município: Norte, Leste, Centro Oeste e Sul.

Art. 17 - Fica facultado às entidades membros do Conselho, em caso de impedimento do representante e de seu suplente ou substituto, comparecerem a uma determinada reunião plenária, encaminhar um substituto para esta e apenas esta reunião, com direito a voz e voto, desde que a substituição seja formalizada através de carta

encaminhada ou endereço eletrônico fornecido pelos atuais conselheiros ao secretariado até imediatamente antes do início da reunião.

Parágrafo único - A substituição do representante oficial fica limitada a 3 vezes ao ano, contando-se as reuniões ordinárias e extraordinárias. Para deliberação de alteração do Regimento Interno, não será aceita a substituição.

Art. 18 - Além dos indicados pelos membros do Conselho, terão direito a voz, sem direito a voto, qualquer pessoa previamente cadastrada pela lista de presença.

Parágrafo único - O Presidente do CMDRS estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada pronunciamento, de modo a permitir que todos

os credenciados possam ter acesso à palavra, sem interferir na Ordem Dia a ser apreciada e votada, o que é prioritário.

Art. 19 - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, assegurando ampla divulgação. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas em tempo hábil e garantindo ampla divulgação.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) de membros votantes, no horário previsto para o início da reunião; em segunda chamada após quarenta minutos do horário previsto, com 30% (trinta por cento) dos membros votantes, sendo as mesmas canceladas se não atenderem à essa última chamada.

§ 2º - Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 3º - As reuniões do CMDRS-SP serão públicas, portanto, aberta a convidados e visitantes nas quais terão direito a acompanhá-las, podendo se manifestar de acordo com as regras desse

Regimento. As reuniões são conduzidas pelo Presidente do Conselho e na sua ausência, pelo Vice- Presidente, ou ainda, na ausência deste, pelo secretariado, tendo os mesmos, direito ao voto qualificado (desempates).

Art. 20- A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Aprovação da ata da reunião anterior com leitura e discussão quando necessário;

II - Expediente constando informes da mesa diretora dos trabalhos;

III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

IV - Informe dos conselheiros ou participantes credenciados;

V - Deliberações, resoluções e/ ou recomendações;

VI - Proposta de pauta da reunião seguinte;

VII - Encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, sendo que os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até o início da reunião.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 02 (dois) minutos, prorrogáveis a critério do Pleno.

§ 3º - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Pleno, dos trabalhos das Comissões e das indicações dos Conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º - Na ordem do dia deverão ser incluídas, prioritariamente, as matérias pendentes de reuniões anteriores e / ou assuntos emergenciais, devidamente justificados.

§ 5º - Cabe ao secretariado a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis para agilizar as deliberações em Pleno, devendo a pauta ser distribuída pelo menos uma semana antes da reunião.

Art. 21 - As deliberações do CMDRS, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela metade mais um de seus membros.

Art. 22 - As reuniões do Pleno poderão ser gravadas e / ou registradas em atas/minutas onde deverão constar:

I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente ou substituto) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados, quando houver, e justificativas de faltas quando houver;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As decisões / encaminhamentos, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte,

registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§ 1º - O secretariado providenciará a remessa de cópia da ata, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada, por e-mail ou cópia em mãos.

§ 2º - As emendas e correções à ata serão entregues, por escrito ou digitalmente, pelo(s) Conselheiro(s) junto ao secretariado até o final da reunião que a apreciará, para a aprovação e respectiva publicação no Diário Oficial do Município e demais portais de divulgação utilizados pelo Poder Executivo.

§ 3º As gravações das reuniões, quando houver, serão unicamente de uso interno do CMDRS, em especial para subsidiar e a elaboração de atas, não podendo ser divulgadas externamente em nenhuma hipótese.

Art. 23 - As moções e documentos deliberados por este Conselho, uma vez aprovadas pelo Pleno, poderão ter sua redação final elaborada em até 3 dias após a respectiva reunião, devendo ser remetidas por e-mail a todos os Conselheiros para aprovação virtual.

Parágrafo único - A forma e prazo de aprovação virtual será definida na reunião em que foi aprovada a moção ou documento.

Art. 24 - Os materiais de divulgação, impressos e digitais do CMDRS deverão ser padronizados, segundo a orientação da ASCOM.

§ 1º - A identidade visual do CMDRS e seu logotipo serão criadas pela ASCOM do município após aprovação do Pleno.

§ 2º - Materiais de divulgação poderão ser produzidos por Conselheiros e por entidades parceiras, desde que obedeçam ao padrão e sejam remetidos ao secretariado para aprovação da ASCOM em tempo hábil.

#### **SEÇÃO IV - DO DESCREDENCIAMENTO E PERDA DO MANDATO**

Art. 25 - Serão descredenciadas as entidades / instituições cujos representantes titulares ou substitutos deixarem de comparecer em reuniões do Pleno, 03 (três) consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, no período do mandato em vigor, cabível a todas as instâncias de composição do CMDRS.

Parágrafo único - As justificativas de ausência deverão ser formalizadas, por escrito junto ao secretariado do CMDRS até 5 dias úteis após a realização da reunião.

Art. 26 - A perda do mandato nos casos previstos neste regimento será declarada pelo Pleno do CMDRS, por decisão de maioria simples

(metade mais um) dos seus membros, comunicada ao Presidente do Conselho, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

Art. 27 - A perda do mandato da entidade poderá ser declarada, por maioria qualificada (2/3 dos presentes), do Pleno do CMDRS nos casos específicos de falta de decoro ou atitude antiética, sendo facultado o direito de defesa apresentada junto ao Pleno do Conselho.

Parágrafo único. Para análise das ocorrências, será constituída comissão "ad hoc", que encaminhará seu parecer e votação do Pleno.

Art. 28 - O representante do poder público que faltar em 03 reuniões (três) consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, terá notificada a respectiva Secretaria.

### CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

Art. 29- As eleições ocorrerão na primeira reunião do Pleno, e as posteriores até 30 dias antes do mandato final da diretoria vigente mediante a criação de uma comissão eleitoral.

§ 1º - A comissão eleitoral será composta por três conselheiros do Pleno, pelo Presidente e por um dos membros do secretariado.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será criada 90(noventa) dias antes do final da gestão do Conselho e terá a atribuição de coordenar todo o processo eleitoral, considerando divulgação das eleições, cadastramento da sociedade civil, realização das eleições, apuração e divulgação do resultado.

§ 3º - A comissão eleitoral deverá criar o cronograma das eleições e aprovar-lo no Pleno do Conselho.

Art. 30 - As eleições dos representantes serão realizadas a cada 2 (dois) anos, podendo ser respectivamente reeleitos ou indicados por uma vez consecutiva.

### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno poderão ser dirigidas pelo Pleno do CMDRS em observância ao que se estabelece neste Regimento.

Art. 32 - Sempre que se fizer necessário, poderá o CMDRS, solicitar aos órgãos e instituições da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive no âmbito jurídico.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento - SEAGRI- proporcionará ao CMDRS, as condições para o seu pleno e regular funcionamento em todas as suas instâncias (plenárias, conferências e eventos que resolver) e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e instituições nele representados.

Art. 34 - AS despesas decorrentes das atividades do CMDRS ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da SEAGRI, disponibilizadas por meio do Poder Executivo, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 35 - O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação em DOC, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do CMDRS ou em sua Conferência Municipal.

Parágrafo único - No caso de alteração da Lei Municipal 432 de 13 de junho de 2022, o CMDRS terá 60 (sessenta) dias para alterar este Regimento Interno a fim de adequá-lo.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA  
Código identificador: ada5b8ceea2ad19101ec106220db88b4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

### ATA DA SESSÃO SOLENE PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA

### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO/MA

Ata da Sessão Solene para eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Lagoa do Mato/MA, realizada dia 15/12/2022, na forma abaixo:

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 09:00 horas, na sala de sessões da Câmara Municipal localizada nesta Cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, realizou-se a Sessão Solene para eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Lagoa do Mato/MA. Reuniram-se em assembleia os seguintes vereadores: Pacrezio Oliveira Coelho, Raimundo de Oliveira Santos, Valdemar Pinheiro da Silva Filho, Maria Francisca Pereira dos Santos Brito, Pedro Araújo Paé, Clemilde Antonia da Costa Cardozo, Manoel Dias Oliveira, Josivan Ribeiro Viana, o Senhor Vereador Antônio Pereira de Freitas, por ser o vereador mais idoso assumiu a presidência dos trabalhos, convidando o senhor vereador Pacrezio Oliveira Coelho para secretariar a mesma. Em seguida o Senhor Presidente solicitou que fosse registrada a presença dos senhores João Gabina de Oliveira, Antônio Viturino de Brito, Irani Pereira Barra Paé. Dando prosseguimento o senhor presidente disse que a votação para a mesa diretora da câmara no período de 2023/2024 acontecerá de forma aberta e nominal, conforme regimento interno. Verificou-se que foi apresentada apenas uma chapa, assim composta: Chapa Única, Presidente Manoel Dias Oliveira, Vice-Presidente Josivan Ribeiro Viana, 1º Secretário Clemilde Antonia da Costa Cardozo, 2º Secretário Pedro Araújo Paé. Em seguida, o Senhor Presidente iniciou a votação em ordem alfabética, tendo sido a chapa única acima nominada eleita por unanimidade dos vereadores. Diante do resultado, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão declarando eleita e automaticamente empossada a chapa única para o biênio de 2023/2024, encarregando o senhor secretário de lavrar a presente ata que vai devidamente assinada. Lagoa do Mato, 15 de Dezembro de 2022.

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: d9ba696ef615be783ea698acae0299a1

### PORTARIA Nº 014/2021

#### PORTARIA Nº 014/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

#### P O R T A R I A

**O PREFEITO DE LAGOA DO MATO-MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e da Lei de Reforma Administrativa nº. 146/2012,

#### R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR ao Sr. **FRANK PESSOA AVELINO**, brasileiro, casado, portador do RG: 1926619, SSP/PI, inscrito no CPF. 946.349.803-63, RN 1900913224/PI, no Cargo de Coordenador de Gestão de Obras Públicas, vinculado à Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

